

ACÓRDÃO Nº 6579/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 021.835/2014-4.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: Juvenal Leite de Oliveira (067.866.691-15); Morro Branco Empreendimentos Ltda. (04.923.912/0001-96).
 - 3.3. Recorrente: Morro Branco Empreendimentos Ltda. (04.923.912/0001-96).
4. Órgão/Entidade: Município de Sucupira do Riachão - MA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Luiz Octavio Alves Silveira (Sócio administrador - não-advogado) representando Morro Branco Empreendimentos Ltda.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de Recurso de Reconsideração interposto pela sociedade Morro Branco Empreendimentos Ltda. contra o Acórdão 1.482/2018-2ª Câmara, que julgou Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão/Ministério da Saúde, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos em face da inexecução parcial do objeto do Convênio 3057/2006, celebrado com o Município de Sucupira do Riachão/MA, em 25/06/2006, tendo por objeto a execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela sociedade Morro Branco Empreendimentos Ltda. contra o Acórdão 1.482/2018-2ª Câmara, com base no inciso I do art. 32 e no art. 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento;
 - 9.2. declarar, com fundamento nos arts. 174 a 176 do Regimento Interno/TCU, a nulidade do Acórdão 1.482/2018-2ª Câmara e dos atos dele decorrentes;
 - 9.3. retornar os autos à relatora **a quo**, Ministra Ana Arraes, nos termos do disposto no inciso II do art. 176 do Regimento Interno/TCU, para que avalie a pertinência da adoção das providências sugeridas no Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal em seu Parecer de peça 60;
 - 9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.
10. Ata nº 19/2020 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6579-19/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral